

Edição Especial 2026

Reforma Tributária

Operacionalização

28 de julho de 2026

Da Regulamentação à Operação: a Reforma Tributária diante de seu primeiro grande teste

Depois de três anos em que o debate sobre a Reforma Tributária esteve concentrado na definição de seu desenho constitucional e na construção de seu arcabouço regulatório, **2026 marca a passagem concreta da norma para a operação**. Essa transição teria um de seus primeiros grandes testes no dia 3 de agosto, contudo, às vésperas da data **o próprio cronograma voltou a ser discutido**.

Pelas orientações oficiais até então vigentes, o início de agosto marcaria o encerramento da flexibilização das regras de validação dos documentos fiscais eletrônicos. Para as empresas submetidas ao regime regular, o preenchimento correto dos campos relativos à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), incluindo a alíquota-teste de 1%, passaria a ser condição para a autorização dos documentos abrangidos. Após a definição do novo prazo, **omissões ou inconsistências poderão provocar a rejeição automática das notas**, com potenciais reflexos sobre faturamento, expedição, transporte de mercadorias, entrega de pedidos e conclusão de operações comerciais.

Nesta segunda (27/07) a **Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) anunciaram que publicarão um novo cronograma conjunto para a implantação dessas exigências**. Segundo as informações divulgadas, o calendário estabelecerá datas específicas para cada modalidade de documento fiscal eletrônico, como Nota Fiscal (NF-e), NF do Consumidor (NFC-e), Conhecimento de Transporte (CT-e) e NF de Serviços (NFS-e), com o objetivo de conferir maior previsibilidade às empresas, aos desenvolvedores de sistemas e ao fisco. O anúncio representa **uma resposta às preocupações que vêm sendo apresentadas pelo setor produtivo, mas não encerra a discussão**.

A incerteza às vésperas de um marco operacional dessa dimensão evidencia um dos principais desafios da atual etapa da Reforma: a necessidade de conciliar o calendário de implementação com a consolidação das condições normativas, institucionais e tecnológicas necessárias ao seu cumprimento seguro. **Entidades representativas dos fornecedores de tecnologia e de diferentes segmentos do setor produtivo vêm apontando que alterações sucessivas de especificações, orientações dispersas e limitações nos ambientes de testes comprimem os ciclos de desenvolvimento, homologação e adaptação das empresas**.

A revisão do cronograma poderá reduzir parte das preocupações apresentadas pelo setor produtivo. Ainda assim, não se pode descartar que, a depender do conteúdo definitivo do ato conjunto e das condições técnicas para seu cumprimento, **empresas ou entidades avaliem eventuais medidas judiciais para resguardar a segurança jurídica e a continuidade de suas operações**.

Nas próximas páginas, reunimos e analisamos os principais acontecimentos de 2026: a já mencionada **exigência dos documentos fiscais; a estruturação do CGIBS; a publicação e o processo de aprimoramento dos regulamentos da CBS e do IBS; as indefinições relacionadas ao Imposto Seletivo; a ainda incerta alíquota de referência; e os desdobramentos pendentes da implementação do split payment**.



Exigência do preenchimento dos campos de IBS e CBS

Os regulamentos da CBS e do IBS estabeleceram que as disposições relativas à **emissão de documentos fiscais produziram efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação das normas, ocorrida em 30 de abril**. Em termos normativos, portanto, essas regras passam a produzir efeitos em **1º de agosto de 2026**. Nos sistemas da NF-e e da NFC-e, a entrada em produção das regras técnicas aplicáveis às empresas do regime regular foi fixada inicialmente para 3 de agosto.

A partir das datas que vierem a ser estabelecidas no novo cronograma, os contribuintes do regime regular – isto é, *aqueles que não estejam no Simples Nacional* – deverão **preencher os campos relativos ao IBS e à CBS nos documentos fiscais eletrônicos**, observados o leiaute e as regras de validação de cada modelo.

As informações abaixo refletem o cronograma vigente antes do anúncio realizado em 27 de julho e deverão ser atualizadas após a publicação do novo ato conjunto.

DOCUMENTO	FINALIDADE	SERIA EXIGÍVEL A PARTIR DE 3 DE AGOSTO DE 2026?
NF-e – Nota Fiscal Eletrônica	Venda, transferência, devolução ou movimentação de mercadorias	Sim
NFC-e – Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica	Venda no varejo diretamente ao consumidor final	Sim
NFS-e – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	Prestação de serviços em geral	Sim , exceto quando o Estado ou Município não disponibilizar condições técnicas para que emita corretamente o documento fiscal
CT-e – Conhecimento de Transporte Eletrônico	Prestação de transporte de cargas	Sim
CT-e OS – Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços	Determinados serviços de transporte de pessoas, valores e excesso de bagagem	Sim
NFCom – Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica	Serviços de comunicação e telecomunicações	Sim
NF3e – Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica	Fornecimento e cobrança de energia elétrica	Sim
BP-e – Bilhete de Passagem Eletrônico	Venda de passagens de transporte de passageiros	Sim
BP-e TM – Bilhete de Passagem Eletrônico de Transporte Metropolitano	Transporte metropolitano de passageiros	Sim
NFS-e Via – NFS-e de Exploração de Via	Exploração de rodovias e cobrança de serviços relacionados	Sim
NF-ABI – Nota Fiscal de Alienação de Bens Imóveis	Venda e outras operações de alienação de imóveis	Não . A primeira versão do leiaute já foi definida, mas ainda está em discussão, e sua data de vigência ainda será estabelecida
NFAG – Nota Fiscal de Água e Saneamento	Fornecimento de água e serviços de saneamento	Não . A primeira versão do leiaute já foi definida, mas ainda está em discussão, e sua data de vigência ainda será estabelecida
BP-e Aéreo – Bilhete de Passagem Aéreo	Venda e documentação do transporte aéreo de passageiros	Não . A primeira versão do leiaute já foi definida, mas ainda está em discussão, e sua data de vigência ainda será estabelecida

DOCUMENTO	FINALIDADE	SERIA EXIGÍVEL A PARTIR DE 3 DE AGOSTO DE 2026?
NFGas ou NF-e Gás – Nota Fiscal Eletrônica do Gás	Fornecimento e comercialização de gás	Não. O leiaute ainda está em construção e a vigência dependerá de ato posterior
DeRE – Declaração dos Regimes Específicos	Setores financeiro, de planos de saúde, seguros, previdência, consórcios e concursos de prognósticos	Não. Documentação técnica e leiautes já publicados, mas sua obrigatoriedade depende da disponibilização do sistema e da definição de cronograma próprio.

Apesar da obrigatoriedade, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS indicam que **2026 terá caráter predominantemente educativo e orientativo**. A intenção é priorizar a adaptação e a autorregularização dos contribuintes, **sem aplicação automática de multas**. Nos casos de descumprimento, o contribuinte deverá ser previamente notificado e terá prazo de 60 dias para corrigir a irregularidade, de modo que a penalidade deverá ser aplicada apenas em situações excepcionais, caso não haja regularização.

A expectativa dos órgãos responsáveis é que a **aplicação efetiva das penalidades ocorra a partir de 1º de janeiro de 2027**, quando terá início a implementação gradual dos novos tributos. O Comitê Gestor também informou que o calendário permanecerá em acompanhamento e poderá ser ajustado para preservar a previsibilidade e a segurança jurídica dos contribuintes.

Entretanto, para 2026, o **contribuinte que emitir documentos fiscais ou declaração de regimes específicos observando as normas e notas vigentes estará dispensado de recolhimento do IBS e da CBS**. Também estarão dispensados de recolhimento do IBS e da CBS os contribuintes para os quais não haja obrigação acessória definida. Os optantes pelo Simples Nacional e os microempreendedores individuais não estão submetidos, em 2026, ao mesmo cronograma técnico. Segundo o CGIBS, esses contribuintes somente passarão a destacar IBS e CBS em seus documentos fiscais a partir de 2027, e as orientações específicas serão divulgadas em nota técnica própria.

Alíquota de referência: o número que ainda falta

Em 2026, a **alíquota conjunta de 1% – 0,9% de CBS e 0,1% de IBS** – tem caráter essencialmente experimental. Os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias estão dispensados do recolhimento dos novos tributos, enquanto os sistemas fiscais, os documentos eletrônicos e os mecanismos de apuração são submetidos a testes. O cenário muda em 1º de janeiro de **2027**: PIS e Cofins serão extintos, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero para a maior parte dos produtos e a CBS começará a ser efetivamente cobrada, já com sua alíquota de referência, reduzida em 0,1 ponto percentual durante 2027 e 2028.



Apesar da proximidade dessa virada, o **percentual que será aplicado ainda não foi divulgado**. As projeções produzidas ao longo da regulamentação oferecem, contudo, uma ordem de grandeza. A **proposta original do Ministério da Fazenda trabalhava com uma alíquota-padrão combinada de CBS e IBS próxima de 26,5%**. Após a inclusão de regimes favorecidos e tratamentos diferenciados durante a tramitação do PLP nº 68/2024, o próprio Ministério estimou que o percentual poderia alcançar 27,97% – *posteriormente tratado, em manifestações oficiais, como uma alíquota próxima de 28%*.

Esses números se referem à carga-padrão combinada do IVA dual quando a transição estiver concluída, e não especificamente à CBS de 2027. Como referência preliminar para projeções empresariais, diferentes simulações vêm decompondo uma alíquota total próxima de 28% em uma CBS na faixa de 9% a 9,3% e um IBS próximo de 18,7% a 19%. Trata-se de uma aproximação plausível para planejamento, mas não de um resultado oficial: a Receita não publicou, até o momento, uma simulação numérica final, e sua metodologia ressalta que a alíquota será obtida por meio de um modelo iterativo, alimentado por dados de arrecadação, bases de cálculo, créditos e tratamentos diferenciados.

A conta parte de um comando de neutralidade arrecadatória: a arrecadação federal a ser preservada corresponde à média, entre 2012 e 2021, da arrecadação de PIS, Cofins, IPI e IOF incidente sobre seguros em relação ao PIB. Esse montante deverá ser reproduzido pela soma da CBS, do Imposto Seletivo e do IPI residual. A CBS funciona, portanto, como a variável de fechamento da equação: depois de estimadas as receitas do Seletivo e do IPI que permanecerá incidente sobre produtos relacionados à Zona Franca de Manaus, calcula-se qual alíquota é necessária para completar o valor de referência.

Por isso, as indefinições relacionadas ao Imposto Seletivo também afetam a estimativa da CBS. Quanto maior for a arrecadação projetada com o Seletivo, menor tende a ser a parcela que precisará ser obtida pela CBS; inversamente, uma incidência mais restrita ou alíquotas menores do Seletivo pressionam a contribuição para cima. A metodologia da Receita trata as receitas do Imposto Seletivo e do IPI residual como variáveis externas ao modelo, que precisam ser previamente informadas para que a alíquota da CBS seja calculada. Além disso, o próprio Seletivo integrará, em regra, a base de cálculo da CBS, criando uma interação adicional entre os dois tributos.

O cronograma institucional concentra a definição no último quadrimestre de 2026. A **Receita Federal deverá encaminhar ao TCU, até 14 de setembro, a proposta de cálculo da alíquota de 2027**. Pela regra geral, o Tribunal enviaria o resultado ao Senado até 15 de setembro e a Casa fixaria o percentual até 31 de outubro; excepcionalmente neste primeiro ciclo, porém, a [LC nº 214/2025](#) prorrogou esses dois prazos em 45 dias. Assim, o cálculo poderá chegar ao Senado até 30 de outubro e a resolução poderá ser aprovada apenas em 15 de dezembro – **pouco mais de duas semanas antes do início da cobrança efetiva**.

A coincidência com as **eleições gerais aumenta o incentivo político para que a divulgação do percentual seja levada até o limite legal**. Embora a alíquota nominal da CBS não corresponda, isoladamente, a um aumento equivalente da carga tributária, a apresentação de um percentual próximo de 9% – *ou de uma alíquota combinada do IVA dual próxima de 28%* – reforça a preocupação de que a reforma resulte, na prática, em maior ônus para empresas e setores específicos, o que tende a gerar desgaste para o governo. A apreensão do setor produtivo é legítima, pois **a neutralidade arrecadatória global – isto é, a proporção entre tributos e PIB – não impede uma redistribuição da carga entre contribuintes**. Além de limitar a transparência do debate antes das eleições, a postergação comprime o prazo para revisar preços, renegociar contratos, recalibrar margens, adaptar sistemas e organizar o fluxo de caixa. O setor produtivo trabalha, portanto, com uma faixa estimada, mas ainda sem o número necessário para fechar decisões. A questão imediata é conhecer qual parcela dessa carga será efetivamente exigida pela União já em 2027.

Definição das alíquotas do Imposto Seletivo

A definição das alíquotas do Imposto Seletivo (IS) constitui uma das principais pendências para a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo. Instituído pela [Emenda Constitucional nº 132/2023](#) e regulamentado pela Lei Complementar nº 214/2025, o tributo terá **competência federal e finalidade predominantemente extrafiscal**, sendo destinado a desestimular a produção, a comercialização, a extração ou a importação de bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

A legislação complementar já estabeleceu as regras gerais de incidência e relacionou os bens e serviços sujeitos ao tributo, entre os quais estão produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e açucaradas, veículos, embarcações, aeronaves, bens minerais extraídos e apostas de quota fixa. A definição dos percentuais aplicáveis a cada segmento, contudo, depende de lei ordinária e permanece pendente de proposta a ser encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O ministro da Fazenda, Dario Durigan, indicou que o **governo pretende negociar previamente com os setores econômicos atingidos pelo Imposto Seletivo antes da apresentação da proposta**. A estratégia anunciada consiste em preservar, em grande medida, durante o primeiro ano de aplicação do tributo, a carga atualmente incidente por meio do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de modo a proporcionar uma transição gradual e reduzir as resistências políticas e econômicas à implementação do novo modelo.

Pelas diretrizes apresentadas pelo ministro, as **alíquotas aplicáveis em 2027 seriam definidas com o objetivo de manter, tanto quanto possível, o atual patamar de tributação dos setores alcançados**. A discussão sobre uma estrutura progressiva e sobre os percentuais definitivos do Imposto Seletivo seria desenvolvida ao longo de 2027, com eventual aplicação a partir de 2028. Segundo Durigan, a opção busca evitar que o debate sobre a carga do novo tributo seja contaminado pelo calendário eleitoral e pela polarização política.

O cronograma, entretanto, representa um desafio relevante. Além do impacto que pode ter para a definição da alíquota de referência da CBS, o Imposto Seletivo está sujeito às regras constitucionais da anterioridade anual e da anterioridade nonagesimal, segundo as quais a cobrança não poderá ocorrer no mesmo exercício financeiro em que for publicada a norma que institui ou aumenta o tributo, nem antes de decorridos 90 dias da publicação. **Para que as alíquotas produzam efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, a legislação deverá ser aprovada e publicada ainda em 2026**, respeitado o intervalo mínimo exigido pela Constituição.

O governo informou que pretende encaminhar a proposta, por meio de projeto de lei ou medida provisória, em tempo hábil para permitir o início da cobrança em 2027. A eventual edição de medida provisória permitiria a vigência imediata do ato normativo, mas não afastaria as regras de anterioridade nem a necessidade de apreciação pelo Congresso Nacional. Para que a cobrança tenha início em 2027, a medida também precisará ser convertida em lei no prazo constitucional.

Evolução do Comitê Gestor do IBS em 2026

Criado pela Reforma Tributária e formalmente instituído pela [Lei Complementar nº 227/2026](#), o CGIBS será responsável por **coordenar e harmonizar a administração do IBS**, tributo de competência compartilhada que substituirá gradualmente o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), estadual, e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), municipal. Entre suas atribuições estão a edição de normas, a coordenação da arrecadação, da fiscalização e da cobrança, a gestão do contencioso administrativo e a **distribuição das receitas entre estados, DF e municípios**.

O Conselho Superior do CGIBS é composto por **54 representantes**, sendo 27 dos estados e do Distrito Federal e 27 dos municípios. Em março, o colegiado ratificou **Flávio César Mendes de Oliveira, secretário de Fazenda de Mato Grosso do Sul, para a Presidência do Comitê até março de 2027**, e elegeu Luiz Felipe Vidal Arellano, secretário da Fazenda do município de São Paulo, e Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, secretário de Fazenda de Minas Gerais, para as vice-presidências. A composição observa o modelo de paridade, equilíbrio e alternância entre estados e municípios.

A **regulamentação do IBS** também avançou no primeiro semestre. O Conselho Superior aprovou, em abril, o texto-base do regulamento do tributo, posteriormente publicado por meio da [Resolução CGIBS nº 6/2026](#), de forma coordenada com o regulamento federal da CBS. Após a publicação, segundo o CGIBS, foram recebidas **847 sugestões de aprimoramento até 15 de junho**, que deverão subsidiar a revisão das normas e o esclarecimento de dúvidas operacionais ao longo do segundo semestre.

Paralelamente à estruturação institucional, o CGIBS ampliou o diálogo com representantes da indústria, do comércio, dos serviços e de entidades empresariais. A participação em encontros promovidos por organizações como a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI) buscou aproximar a regulamentação das necessidades operacionais dos setores econômicos e receber contribuições para a implementação do IBS.

Os testes tecnológicos também avançaram. O **Projeto Piloto do Sistema de Apuração Assistida do IBS**, instituído pela [Portaria nº 13/2026](#), iniciou testes com a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e avançou, em junho, para uma nova etapa com a inclusão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS-e). Desenvolvida pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e pela Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com estados e municípios, a plataforma deverá automatizar o cálculo dos débitos e créditos do IBS. Os módulos de arrecadação e distribuição também permanecem em construção.

Na esfera jurídica, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** alterou seu Regimento Interno para criar a classe processual denominada “Conflito Federativo”, destinada às **controvérsias entre os entes federativos e o CGIBS**. Os processos ficarão sob responsabilidade da Primeira Seção do Tribunal e contarão com intervenção obrigatória do Ministério Público. Embora a medida tenha definido o tratamento dos conflitos entre o Comitê e os entes, permanece a indefinição do modelo jurisdicional aplicável às ações ajuizadas pelos contribuintes que envolvam simultaneamente a CBS e o IBS.

Não obstante do primeiro semestre, é necessária atenção à quantidade de matérias que dependerão de atos conjuntos e normas infralegais, cuja atualização poderá permitir ajustes técnicos mais rápidos, mas exigirá acompanhamento constante para preservar a previsibilidade das regras. O segundo semestre deverá concentrar a consolidação da estrutura interna do CGIBS, o aprimoramento do regulamento, a ampliação dos testes de apuração, arrecadação e distribuição e a preparação do órgão para o aumento progressivo de suas responsabilidades a partir de 2027.



Regulamentos da CBS e do IBS

No dia 30 de abril de 2026, foram publicados o [Decreto nº 12.955/2026](#), a Resolução CGIBS nº 6/2026 e a [Portaria Conjunta MF/CGIBS nº 7/2026](#), atos que inauguram uma nova etapa da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo. As normas **regulamentam, respectivamente, a CBS e o IBS**, além de formalizarem o reconhecimento das **disposições comuns aplicáveis aos dois tributos**.

A publicação representa a passagem da Reforma Tributária do plano legislativo para sua operacionalização prática, ao complementar as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional 132/2023 e pelas Leis Complementares nº 214/2025 e nº 227/2026.

O texto-base do regulamento do IBS havia sido aprovado por unanimidade pelo Conselho Superior do CGIBS em 27 de abril e foi disponibilizado para consulta pública no site do Comitê Gestor. Segundo as informações apresentadas durante a cerimônia de publicação, a elaboração dos regulamentos contou com a participação de mais de dois mil técnicos da União, dos estados e dos municípios, distribuídos em **120 grupos de trabalho**.

Na mesma linha, o ministro Dario Durigan afirmou que a conclusão dos regulamentos encerra uma etapa normativa relevante e amplia a previsibilidade para empresas, administrações tributárias e cidadãos. Segundo o ministro, os próximos meses serão destinados à transição e ao aprendizado relacionados às novas formas de declaração e cumprimento das obrigações tributárias, com a expectativa de maior fluidez do sistema no ano seguinte. Durigan também destacou a cooperação entre União, estados e municípios e a participação da sociedade na construção do novo modelo.

Após a publicação da primeira versão dos regulamentos da CBS e do IBS, a **Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS abriram prazo para o recebimento de sugestões de aprimoramento das normas**. A iniciativa foi direcionada inicialmente às empresas participantes do projeto piloto da CBS e às entidades integrantes do Fórum “*Diálogos da Regulamentação da Reforma Tributária*”, com o objetivo de identificar dúvidas operacionais, inconsistências e pontos que demandassem maior detalhamento.

A expectativa da equipe econômica é que uma **segunda versão dos regulamentos seja publicada em novembro de 2026**, após a análise e a consolidação das contribuições recebidas. A previsão, contudo, ainda não foi oficialmente confirmada pela Receita Federal nem pelo Comitê Gestor do IBS e deve ser tratada como um planejamento interno, sujeito a alterações conforme o andamento dos trabalhos.

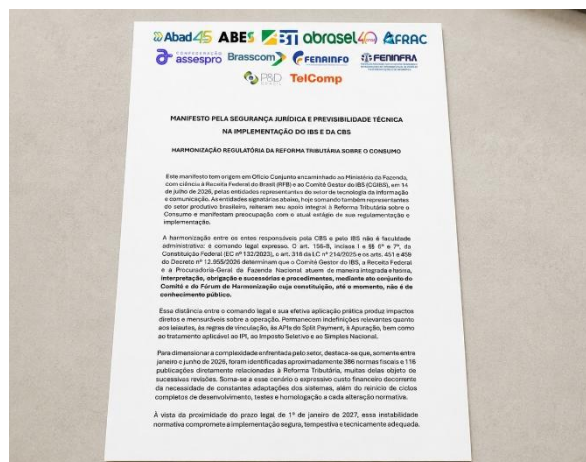
O processo de regulamentação permanecerá em evolução durante o período de transição, com a publicação de novos atos, notas técnicas e orientações complementares. Permanecem pendentes de regulamentação ou detalhamento temas como o modelo de pagamento fracionado, conhecido como *split payment*, a definição das alíquotas da CBS e do IBS, o Imposto Seletivo e regras específicas aplicáveis a determinados setores econômicos.



Setor produtivo cobra harmonização e previsibilidade técnica

A publicação dos regulamentos da CBS e do IBS não encerrou as preocupações do setor privado com a implementação da Reforma Tributária. Entidades representativas dos setores de tecnologia da informação, telecomunicações, comércio, serviços e distribuição divulgaram [manifesto dirigido ao Ministério da Fazenda, à Receita Federal e ao CGIBS, no qual defenderam maior coordenação regulatória e previsibilidade técnica na operacionalização dos novos tributos](#).

O movimento teve origem em ofício encaminhado em 14 de julho por entidades do setor de tecnologia e posteriormente recebeu a adesão de representantes de diferentes segmentos da economia. Assinam o manifesto organizações como a Associação das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação e de Tecnologias Digitais (Brasscom), a Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), a Confederação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO), a Associação Brasileira de Tecnologia para o Comércio e Serviços (AFRAC), a Federação Nacional das Empresas de Informática (FENAINFO), a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel) e a Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores (ABAD), dentre outras.



A diversidade das signatárias evidencia que as preocupações deixaram de estar concentradas nos fornecedores de tecnologia e passaram a alcançar setores diretamente dependentes dos sistemas fiscais para a continuidade de suas operações.

Embora reafirmem apoio à Reforma, as entidades argumentam que a **distância entre as previsões legais de harmonização e sua concretização prática** tem produzido dúvidas sobre leiautes, regras de vinculação, sistemas de apuração, APIs do *split payment* e tratamentos aplicáveis ao Imposto Seletivo, ao IPI e ao Simples Nacional. Na avaliação das signatárias, a dispersão de normas e orientações, somada às sucessivas alterações técnicas, **eleva os custos de adaptação e reduz o tempo disponível para o desenvolvimento, os testes e a homologação das soluções**.

Como pleito prioritário, o manifesto propõe a **criação de um repositório ou índice único das normas relacionadas à Reforma Tributária**, capaz de consolidar atos, orientações e documentos técnicos aplicáveis à CBS e ao IBS. As entidades também defendem a instituição de um canal único, permanente e institucionalizado de comunicação técnica, com participação coordenada da Receita Federal, do CGIBS e dos demais órgãos envolvidos, representados por agentes formalmente designados e com capacidade decisória.

O documento requer ainda a **manutenção dos ambientes de testes e homologação durante todo o processo de implementação**. O argumento é que alterações em especificações, APIs e integrações obrigam fornecedores de tecnologia e contribuintes a reiniciar ciclos de desenvolvimento, testes e validação, elevando custos e comprimindo o período de adaptação. Segundo levantamento apresentado pelas próprias entidades, entre janeiro e junho de 2026 foram identificadas

aproximadamente **386 normas fiscais e 116 publicações diretamente relacionadas à Reforma**, muitas delas submetidas a revisões sucessivas.

Os pleitos do manifesto não têm por objetivo alterar os prazos de vigência ou o cronograma legal da Reforma, mas a mobilização busca assegurar que a transição ocorra em um ambiente regulatório mais estável, com orientações harmonizadas e condições técnicas suficientes para que empresas e fornecedores de sistemas implementem as mudanças com segurança. A iniciativa reforça, assim, que o principal debate desta etapa não se limita à definição de datas, mas envolve a qualidade da governança e da coordenação institucional que sustentarão a operação simultânea da CBS e do IBS.

Congresso discute mecanismos de acompanhamento da implementação

A entrada da Reforma Tributária em sua fase operacional tem provocado discussões no Congresso sobre a criação de mecanismos de acompanhamento da implementação. Em fevereiro, frentes parlamentares ligadas a diferentes setores econômicos lançaram o chamado **Monitor da Reforma Tributária**, iniciativa destinada a reunir entidades, especialistas e representantes da administração tributária para discutir dificuldades operacionais e encaminhar contribuições ao Poder Executivo.

Ao longo do primeiro semestre, o Monitor promoveu reuniões técnicas e elaborou **notas sobre aspectos da regulamentação da CBS e do IBS**. A iniciativa, contudo, não constitui órgão formal da Câmara ou do Congresso Nacional, nem dispõe de competências institucionais de fiscalização, deliberação ou convocação de autoridades. Sua atuação depende da articulação voluntária das frentes parlamentares e das entidades participantes.

Em paralelo, tramita o [Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 2/2025](#), de autoria do deputado Luiz Carlos Hauly (PODE/PR) e outros parlamentares, que **propõe a criação de uma Comissão Mista Permanente para acompanhar e fiscalizar a implantação do IVA**. A comissão teria representação oficial da Câmara e do Senado e poderia oferecer maior continuidade institucional ao acompanhamento dos cronogramas, dos sistemas, dos impactos setoriais e da atuação dos órgãos responsáveis pela CBS e pelo IBS. A proposta, entretanto, ainda aguarda deliberação.

Também está em discussão a formação de uma **instância composta por parlamentares que participaram diretamente da elaboração da Reforma Tributária**. A composição cogitada reuniria os sete deputados que integraram o grupo de trabalho do PLP nº 68/2024 e o deputado Aguinaldo Ribeiro, relator da PEC nº 45/2019.

O calendário eleitoral tende a limitar a atuação de novas instâncias parlamentares no segundo semestre de 2026. Ainda assim, sua eventual estruturação poderá ganhar relevância a partir de 2027, quando a cobrança efetiva da CBS, a definição das alíquotas e o avanço dos sistemas operacionais deverão ampliar a necessidade de fiscalização política, avaliação de resultados e eventuais ajustes legislativos.



Desdobramentos para a operacionalização do *split payment*

A implementação do *split payment* avançou ao longo de 2026, com a criação de estruturas de governança e a divulgação das primeiras especificações técnicas destinadas a viabilizar a integração entre a administração tributária e o sistema financeiro. O mecanismo deverá **permitir que, no momento da liquidação da operação comercial, a parcela correspondente à CBS e ao IBS seja automaticamente separada do valor destinado ao fornecedor e direcionada aos cofres públicos.**

Em maio de 2026, o Ministério da Fazenda instituiu um **Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)**, de natureza temporária e consultiva, com a atribuição de estudar e propor **encaminhamentos para a operacionalização do *split payment***. Coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda e composto também por representantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o grupo conta com o apoio da Controladoria-Geral da União e com a participação de representantes da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) e da Confederação Nacional das Instituições Financeiras (Fin).

O Comitê Gestor do IBS também poderá contribuir para as discussões. Entre as atribuições do GTI, estão a avaliação do modelo de precificação e remuneração da rede bancária responsável pela arrecadação dos tributos e a discussão dos mecanismos técnicos e normativos necessários à implementação do sistema. A iniciativa busca definir, especialmente, como as instituições financeiras serão remuneradas pela execução das operações de separação, arrecadação e distribuição dos valores tributários.

Em junho, a Receita Federal e o Comitê Gestor do IBS divulgaram a **documentação técnica da plataforma do *split payment***, com as diretrizes para a conexão dos sistemas públicos às instituições operadoras de pagamentos, aos bancos, às *fintechs* e aos prestadores de serviços de pagamento.

A publicação permite que essas instituições iniciem o desenvolvimento e a adaptação de seus sistemas aos novos fluxos de liquidação financeira. A documentação representa, portanto, um primeiro detalhamento de como a infraestrutura tributária deverá se comunicar com a infraestrutura privada de pagamentos, com efeitos sobre contratos, sistemas internos, gestão de caixa e processos de conciliação das empresas.

Na prática, o modelo deverá integrar meios de pagamento, como cartões, Pix e boletos, aos documentos fiscais eletrônicos. Nas modalidades abrangidas pelo mecanismo,



Reunião dos deputados Reginaldo Lopes (PT/MG), Luiz Gastão (PSD/CE) e Moses Rodrigues (UNIÃO/CE) com o presidente do Banco Central, Gabriel Galípolo, para tratar do *split payment*. Foto: Redes sociais do dep. Reginaldo Lopes.

a parcela correspondente aos tributos deverá ser segregada durante a liquidação financeira e encaminhada ao poder público antes da disponibilização do valor líquido ao fornecedor. Conforme o desenho apresentado pelo Ministério da Fazenda, caberá às instituições financeiras receber o valor segregado e distribuí-lo, por canal próprio, entre a parcela da União e os valores destinados aos estados e municípios por intermédio do Comitê Gestor do IBS. A segregação e o repasse deverão ser executados pelos prestadores de serviços de pagamento, com base nos dados fiscais e financeiros da operação.

O ministro da Fazenda, Dario Durigan, destacou que a **complexidade tecnológica e federativa do sistema deverá ser internalizada pelo Estado**, de modo que empresas e contribuintes tenham acesso a uma experiência operacional simplificada. Segundo o ministro, a plataforma da Reforma Tributária deverá alcançar **dimensão equivalente a aproximadamente 170 vezes o sistema Pix**, que realiza mais de 300 milhões de operações por dia.

A estimativa decorre do volume e da diversidade das informações processadas, uma vez que, além de remetente, destinatário e valor, o novo sistema deverá analisar notas fiscais, produtos, emissores e créditos tributários, totalizando cerca de 70 bilhões de documentos por ano. Em 2026, o Ministério da Fazenda destinou **R\$ 2 bilhões ao desenvolvimento da infraestrutura tecnológica**.

Entre as principais críticas apresentadas pelo setor produtivo ao *split payment* está o seu **potencial impacto sobre o fluxo de caixa e a necessidade de capital de giro das empresas**. Nas operações submetidas ao mecanismo, a parcela correspondente aos tributos tenderá a ser segregada antes que o valor líquido seja disponibilizado ao fornecedor. A preocupação é especialmente legítima para empresas com margens reduzidas, ciclos financeiros longos ou descasamento entre recebimentos e pagamentos, que poderão precisar recorrer a crédito para financiar despesas operacionais antes suportadas com o próprio fluxo das vendas. Embora essa disponibilidade temporária não represente receita da empresa, sua retirada imediata altera uma dinâmica financeira consolidada e pode elevar custos justamente durante um período de transição tributária já marcado por investimentos relevantes em sistemas, parametrizações e conformidade.

A apreensão do setor produtivo também é reforçada pela insegurança quanto à implementação prática do mecanismo. O cronograma da Reforma tem sido marcado por revisões de prazos, alterações sucessivas de leiautes, regulamentações ainda incompletas e dependência de sistemas que precisarão integrar documentos fiscais, meios de pagamento e dados das administrações tributárias em grande escala. Nesse contexto, as salvaguardas previstas para evitar retenções excessivas somente serão efetivas se houver identificação correta das operações, apropriação tempestiva dos créditos e devolução rápida dos valores eventualmente segregados a maior. Erros de vinculação, indisponibilidades sistêmicas ou demora nas restituições podem transferir para o contribuinte o custo financeiro de falhas que não estejam sob seu controle. As críticas refletem uma demanda legítima por implantação gradual, ambientes amplos de teste, regras estáveis, prazos realistas e garantias efetivas de que o *split payment* não comprometerá a liquidez das empresas nem transformará problemas operacionais do poder público em necessidade adicional de capital de giro para o setor privado.

O que ainda aguarda definição

A publicação dos primeiros regulamentos da CBS e do IBS estabeleceu a base normativa dos novos tributos, mas não encerrou o processo de implementação da Reforma Tributária. Permanecem pendentes decisões legislativas, regulatórias e técnicas com impactos diretos sobre o planejamento, os sistemas e a operação das empresas, conforme reunidos a seguir.

TEMA	O QUE AINDA FALTA	PRÓXIMO MARCO ESPERADO
Regulamentos da CBS e do IBS	Análise conjunta das contribuições, harmonização das disposições comuns e publicação de versões revisadas dos regulamentos.	Ainda não há data oficial para a divulgação dos textos revisados.
Alíquota de referência da CBS	Cálculo da alíquota pela Receita Federal, análise pelo TCU e fixação do percentual por Resolução do Senado.	Proposta da Receita até 14 de setembro; envio do cálculo ao Senado até 30 de outubro; fixação da alíquota até 15 de dezembro.
Alíquotas do IBS	Fixação das alíquotas próprias pelos entes federativos e definição das respectivas alíquotas de referência ao longo da transição.	O cronograma varia conforme o ano da transição e as deliberações de cada ente.
Imposto Seletivo	Aprovação, por lei ordinária, das alíquotas e dos valores aplicáveis a veículos, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e aos demais bens e serviços abrangidos.	A definição será necessária para o cálculo mais preciso da alíquota da CBS aplicável em 2027.
Split payment	Definição dos percentuais do procedimento simplificado, das regras para diferentes meios de pagamento, dos fluxos de consulta e devolução e da remuneração da rede arrecadadora.	Conclusão dos trabalhos técnicos, evolução das APIs e publicação de novos atos conjuntos da Receita Federal e do CGIBS.
Documentos fiscais e obrigações acessórias	Conclusão dos leiautes e definição dos prazos da NF-ABI, NFAg, BP-e Aéreo, NF-e Gás, DeRE e de documentos relativos a outros fatos geradores.	Publicação de notas técnicas, atos conjuntos e cronogramas específicos para cada documento.
Plataformas digitais	Definição dos dados exigidos, dos leiautes, da forma de transmissão e da data de início da obrigação.	Nota técnica ou ato conjunto da Receita Federal e do CGIBS.

À medida que 2026 avança, o **desafio da Reforma Tributária deixa de estar concentrado apenas na interpretação das normas e passa a envolver a gestão de uma transição em que decisões regulatórias, tecnológicas e empresariais se condicionam mutuamente**. A definição do novo cronograma dos documentos fiscais, da alíquota da CBS, do desenho do Imposto Seletivo e das etapas de implementação do *split payment* será determinante para o planejamento das empresas em 2027.

Nesse ambiente, acompanhar a publicação de novos atos não é suficiente, será necessário combinar **preparação interna, avaliação contínua de impactos e interlocução qualificada com o poder público**, de modo a antecipar riscos, contribuir para soluções tecnicamente exequíveis e preservar a segurança jurídica e a continuidade das operações.



+55 (61) 3327-1289



foco@foco-relgov.com.br



foco-relgov.com.br



Setor Comercial Norte, Quadra 1, bloco F,
Ed. America Office Tower, sala 128, Asa Norte, Brasília-DF.